

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e José Luiz Faleiros – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-365-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) II

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 analisa as interfaces entre o direito, a tecnologia e as políticas públicas em uma perspectiva de governança democrática. As pesquisas tratam da transformação digital do Estado, da participação cidadã e das estratégias de inclusão social mediadas por tecnologia. O grupo propõe uma reflexão sobre os caminhos do direito na consolidação de uma sociedade digital justa, transparente e participativa.

DO SILÊNCIO À RIMA: O RAP E A DENÚNCIA DA NECROPOLITICA ESTATAL

FROM SILENCE TO RHYME: RAP AND THE DENUNCIATION OF STATE NECROPOLITICS

Kelle Shaiene Ferreira ¹

Pedro Paulo Da Cunha Ferreira ²

Resumo

O rap emerge da necessidade de (sobre)vivência da juventude negra, atuando como meio de expressão e denúncia das desigualdades sociais, raciais e da violência estrutural. O Plano Juventude Negra Viva (2024) reconhece sua importância cultural, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de políticas públicas que acolham a juventude negra e periférica. O plano busca efetividade no enfrentamento ao racismo, capacitando agentes estatais para combater essa prática. Todavia, enfrenta desafios decorrentes de lacunas e questões não previstas em sua formulação, o que dificulta a efetivação das ações de combate ao racismo estrutural e à própria violência estatal.

Palavras-chave: Políticas públicas, Cultura musical, Necropolítica

Abstract/Resumen/Résumé

Rap emerges from the need for (sur)vival of Black youth, serving as a means of expression and a denunciation of social and racial inequalities, as well as structural violence. The Black Youth Alive Plan (2024) recognizes its cultural importance while also emphasizing the need for public policies that support Black and marginalized youth. The plan seeks to effectively combat racism by training state agents to address this issue. However, it faces challenges due to gaps and unforeseen issues in its formulation, which hinder the implementation of actions to combat structural racism and state violence itself.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Musical culture, Necropolitics

¹ Acadêmica do 7º período do curso de graduação em direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade do Estado de Minas Gerais;

² Professor de Direito Penal da Faculdade de Ciências Jurídicas (FCJ) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG).

INTRODUÇÃO

O movimento hip hop¹ emerge historicamente como um importante gênero de expressão cultural. Seu discurso politizado decorre de um processo afro-diaspórico, de onde derivam o sentimento e o propósito presentes em suas letras. No Brasil, o movimento foi incorporado na década de 1980, sendo desenvolvido principalmente por jovens periféricos, que evidenciam, por meio dele, a história e as particularidades de cada região do país.

Desde sua origem, o hip hop se opõe de forma direta aos detentores do poder. O rap², em especial, transmite um discurso crítico na esperança de despertar nos ouvintes a consciência das injustiças cotidianas. Considerando o passado escravagista do país — cujo legado se perpetua no racismo estrutural —, o movimento incorpora, sobretudo, a questão racial em suas narrativas musicais. Trata-se de uma busca incessante pela retomada da cultura, da identidade e da resistência perdidas.

Partindo-se de reflexões sobre a memória histórica, revela-se como o passado sangrento e marcado por lutas sociais e raciais se relaciona com os problemas socioestruturais atuais. O Brasil foi o último país a abolir a escravidão — se é que se pode falar em abolição consolidada na contemporaneidade. Com a instauração do Estado Novo em 1937, surgem formulações teóricas³ em torno do nacionalismo autoritário e a construção de um ideário que perpetua as

¹ Segundo Teperman, o rap tem raízes africanas, por meio das tradições orais dos griôs — contadores de histórias responsáveis por preservar a memória coletiva de seus povos. Alguns críticos brasileiros apontam que o rap também guarda semelhanças com manifestações populares como o repente e a embolada nordestina. No entanto, o mito de origem do estilo musical remete a Nova York, mais precisamente ao bairro do Bronx, na década de 1970. O rap nasce no contexto das comunidades negras e latinas marginalizadas nos Estados Unidos, como forma de expressão cultural e resistência social. Embora o deslocamento forçado de milhões de africanos para as Américas — em razão do sistema escravocrata — tenha resultado na formação de uma diáspora africana, foi apenas séculos depois que os afro-americanos protagonizaram diversas revoluções musicais que transformaram a indústria fonográfica. Gêneros como o jazz, soul, reggae, rock, funk, disco, blues e, evidentemente, o rap, emergem como expressões culturais dos descendentes desses povos, marcadas por inovação, resistência e afirmação identitária. (Teperman, 2015).

² É de suma importância destacar que rap e hip-hop não são a mesma coisa. O rap é um gênero musical, enquanto o hip-hop é um movimento cultural que engloba o rap, mas também outras formas de expressão, como a dança, o grafite e o DJing.

³ Para Domingues, o mito da democracia racial atua como um sistema que, embora não imponha barreiras legais explícitas à igualdade racial, sustenta a ideia de uma falsa convivência harmônica, mascarando as desigualdades e as manifestações do racismo presentes na sociedade (Domingues, 2002).

desigualdades político-sociais presentes desde o período da escravidão mercantil. Essa estrutura se enraíza no Estado e persiste até hoje.

Apesar das garantias jurídicas formais, a prática estatal se distancia da utopia da igualdade perante a lei. No Brasil, o mesmo Estado que prevê o direito à vida (CF, art. 5º) é o que promove o extermínio de jovens negros em operações policiais nas periferias urbanas. A criminologia crítica compreende esse fenômeno à luz da Teoria do Etiquetamento Social, a qual afirma que o Estado, por meio de suas instituições de controle, rotula e estigmatiza grupos sociais — como a juventude negra periférica — classificando-os como suspeitos, marginais ou criminosos (Schecaira, 2021, p. 263-264).

METODOLOGIA

A pesquisa adota o método qualitativo, com caráter exploratório, fundamentando-se em revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e análise crítica da legislação brasileira, com ênfase nas normas cujos conteúdos expressam traços da necropolítica.

As interpretações dos materiais analisados buscam legitimar a articulação entre o hip hop e a luta antirracista. O recorte teórico apoia-se na criminologia crítica, com ênfase na Teoria do Etiquetamento Social, visando compreender como o hip hop interpreta as vivências periféricas sob a lógica de uma política de extermínio estatal, emergindo como forma de resistência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, um jovem negro é assassinado a cada 23 minutos (FENAJUD, 2020). Segundo o Atlas da Violência (2024), 76,5% das vítimas de homicídio no país são negras, sendo a maioria jovens. Adorno (1996) aponta que os principais alvos da violência estatal e da violação de direitos pertencem às classes média-baixa e baixa. A juventude negra é marcada por uma dicotomia que a posiciona como um “problema social” — sempre vista como infratora e tratada como ameaça (Pimenta, 2014).

A lógica do etiquetamento social contribui para que a violência estatal encontre alvos definidos. No Brasil, a chamada “bala perdida” possui trajetória precisa: de cima para baixo; do branco para o negro; do rico para o pobre. Trata-

se de um genocídio político e estatal, anterior à própria formação do Estado democrático de direito (Gaspar e Oliveira, 2020).

O sistema jurídico-institucional é seletivo e cruel, atuando contra um grupo específico, marcado pela cor da pele (Racionais, 1990). Para Silva (2018), a letalidade policial é seletiva e territorializada, atingindo principalmente jovens negros em áreas marginalizadas. A seletividade não se dá por ignorância, mas como prática sistemática do Estado.

O Plano Juventude Negra Viva (PJNV), lançado em 2024 pelo Governo Federal, surge como tentativa de escuta e resposta às demandas da juventude negra. Contudo, parece uma reedição do Plano Juventude Viva de 2012, pois ambos compartilham os mesmos objetivos. Embora o plano apresente eixos temáticos relevantes, falha em articular estratégias concretas de implementação.

Faltam ações estruturadas, integração com a realidade social e participação efetiva dos sujeitos envolvidos. Não houve, por exemplo, a capacitação prevista para agentes de segurança pública nem a implementação eficaz de câmeras corporais. A repressão é enfatizada, mas a estrutura racista do Estado — especialmente no funcionamento das polícias e do sistema penal — é ignorada. Isso revela um déficit democrático na formulação de políticas públicas, que continuam excluindo a juventude negra de seu próprio processo de emancipação.

O baixo orçamento também compromete a efetividade do PJNV, refletindo o descompromisso estatal. Ao priorizar ações de empoderamento sem enfrentar as causas estruturais da exclusão — como racismo, pobreza e desigualdade — o plano se limita a abordagens simbólicas.

Mesmo que o plano reconheça a necessidade de combater o racismo estrutural, carece de instrumentos de avaliação e monitoramento. A ausência de metas claras compromete sua eficácia e a prestação de contas à sociedade.

Nesse contexto, o rap se destaca como forma autônoma de denúncia e resistência. Ao contrário das políticas públicas, ele traduz em linguagem artística as experiências de exclusão, tornando-se um aliado dos objetivos do PJNV, ainda que de maneira não institucional. O rap dá voz aos que vivem à margem, denuncia a violência e mobiliza por transformações sociais.

CONCLUSÃO

As produções do hip hop evidenciam a tentativa da juventude negra periférica de ressignificar sua condição histórica de subalternidade por meio da arte. Suas rimas denunciam a seletividade racial da violência e apontam para a emergência de uma nova consciência: os antigos “serviçais” agora empunham o microfone como MCs (mestres de cerimônias), articulando-se com um pensamento crítico que valoriza o conhecimento como instrumento de empoderamento (Brazza, 2018).

A articulação entre o hip hop, a criminologia crítica e as políticas públicas revela a tensão entre os sujeitos marginalizados e o projeto de extermínio estatal. O hip hop resiste onde o Estado falha, tornando-se instrumento de luta, visibilidade e pertencimento.

A criminologia crítica denuncia a seletividade do sistema penal e sua função reprodutora das desigualdades sociais. A criminologia cultural, por sua vez, amplia essa crítica ao considerar também as construções simbólicas, culturais e raciais criminalizadas. Conforme Baratta (1982), o sistema penal é seletivo e atua como mecanismo de manutenção de hierarquias sociais.

É nesse cenário que o rap se impõe como contra-discurso, desafiando as narrativas hegemônicas que associam a juventude negra ao perigo. Ao romper o silêncio imposto sobre as periferias, o rap gera tensões⁴ com os aparatos repressivos do Estado — o que representa, conforme Mbembe (2018), a lógica da necropolítica⁵: o poder de decidir quem deve viver e quem deve morrer.

A análise do PJNV revela que a escuta não é suficiente. A ausência de protagonismo dos sujeitos que vivenciam a violência racial limita sua eficácia. Como apontam Silvio Almeida e Angela Davis, o enfrentamento do racismo

⁴ Segundo Goffman (1988), o estigma é uma forma de caracterizar um grupo seletivo de pessoas ou um indivíduo por meio de atributos que desqualificam, tornando-os diferentes dos demais e, consequentemente, desvalorizados socialmente.

⁵ A necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe (2018), refere-se ao poder que o Estado detém de decidir quem deve viver e quem pode morrer, operando especialmente sobre corpos racializados e marginalizados. No Brasil, esse poder se manifesta por meio da militarização das periferias, da seletividade penal e da violência estatal contra a juventude negra. Por sua vez, o etiquetamento social, conforme abordado por Howard Becker (1963), é um processo pelo qual determinados grupos são rotulados com base em estímulos sociais, sendo o jovem negro frequentemente associado ao crime e à periculosidade — o que contribui para legitimar práticas repressivas e discriminatórias.

exige mais que boas intenções — requer reformas estruturais e redistribuição de poder.

Conclui-se que o hip hop atua como forma legítima de denúncia, dotada de organização e autenticidade. Ele resiste e transforma, contribuindo para a construção de uma juventude negra atuante, consciente e protagonista. O Estado, diante disso, deve não apenas reconhecer, mas aprender com os territórios historicamente silenciados desde o período colonial.

REFERÊNCIAS

- ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. ‘**Mão na cabeça!**’: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 29, n. 1, e190271, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190271>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/gjYKnLMJgBDWhnyFksMTPYx/?lang=pt>. Acesso em: 27 maio 2025.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução livre. Nova York: Free Press, 1963.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2025.
- BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Plano Juventude Negra Viva: 2024–2028**. Brasília, DF: Ministério da Igualdade Racial, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva/2024_Plano_Juventude_Negra_Viva_.pdf. Acesso em: 27 maio 2025.
- BRASIL. Secretaria-Geral da Presidência da República. **Plano Juventude Viva**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Juventude, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/noticias/arquivo/2012/plano-juventude-viva>. Acesso em: 25 maio 2025.
- DOMINGUES, José Maurício. **Sociedade e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GONDIM, Linda Maria. **A manipulação do estigma de favelado na política habitacional do Rio de Janeiro**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 12/13, n. 1/2, p. 27–44, 1981/1982.
- MELLO, Rebeca Gripp Couto de. “**A gente combinamos de não morrer**”: tecnologias, movimentos sociais e o genocídio negro brasileiro. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 31, n. 365, abr. 2023. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/boletim>. Acesso em: 27 maio 2025.
- ORIENTE; NISSIN; BRAZZA, Fábio; SANT; SID; GOG. **Brasil Colônia**. [S.I.]: OrienteRJ, 2018. 1 vídeo (5 min 10 s). Publicado pelo canal OrienteRJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nzvZ7VI91m4>. Acesso em: 27 maio 2025.

- PIMENTA, Adriano de Freitas. *Juventude negra e violência: o extermínio do presente*. In: SILVA, Petronilha B. Gonçalves et al. (org.). **Juventude negra e periferia: políticas públicas, violência e resistências**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014. p. 27-42.
- RACIONAIS MC's. **Racistas Otários**. In: _____. Holocausto Urbano [LP]. São Paulo: Zimbabwe Records, 1990. Faixa 2, lado B.
- TEPERMAN, Ricardo. **Se liga no som: as transformações do rap no Brasil**. São Paulo: Editora Schwarcz S.A. – Companhia das Letras, 2015.